



18. 003
L

ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Referência: Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS) PARA AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.**

Com relação à mencionada dispensa de licitação para a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis/não perecíveis) para as necessidades da câmara municipal de Comodoro/MT, venho por meio desta apresentar a justificativa para o procedimento.

JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objetivo promover em atender tanto as atividades básicas desta Casa de Leis, quanto a eventos relacionados à atividades institucionais, tais como: reuniões e sessões plenárias, onde seria de considerável razoabilidade o serviço de pequenos lanches, isto é, a depender da pauta e duração da mesma, bem como, levando em conta que alguns parlamentares se dispõem de locomoção por vários quilômetros para fazer jus aos seus compromissos diante o Poder Legislativo, que por vezes, estes moram em zonas rurais do Município.

Devemos aqui relatar que, a experiência havida de Órgãos de outros Municípios demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório, tendo esse como objeto a “Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis/não perecíveis) para as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT, venho por meio desta apresentar a justificativa para o procedimento, no qual tem-se a necessidade de adquirir tais materiais que ajudarão a proporcionar aos seus servidores, colaboradores e público atendido um ambiente mais agradável para todos os que frequentam o espaço público.

Justifica a grande necessidade da obtenção de Gêneros Alimentícios, tendo em vista a garantia dos preparos café, chás, entre outros, visando atender as necessidades rotineiras da Câmara Municipal de Comodoro, assim como possíveis reuniões com Secretários, Vereadores, Deputados, Prefeito, Audiências e etc., assim como servir aos funcionários e aos cidadãos que entram diariamente nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Comodoro em busca de atendimento.

Válido seria aqui ressaltarmos que, o foco principal do acordo firmado, é a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis/não perecíveis) para as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT, solução que se pretende proceder pra que tudo funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação, de forma que atenda a Administração em sua totalidade, garantindo a eficiência e atendimento ao interesse público.

Trata-se da motivação para licitar contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro, justificamos a necessidade da contratação em apreço, em razão da grande dificuldade de aquisição através de compra direta, sendo indispensável a aquisição dos referidos gêneros para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Câmara.

Depreende-se, portanto, que ainda seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

A **eficiência** é um dos princípios basilares da administração pública, assim estabelece o **artigo 37 da CF/88**, e que se demonstra nesse modelo de gestão para se evitar retrabalhos, bem como, a burocrática rotina administrativa, pelas normas que devem serem observadas, uma vez que, a gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, fazendo com que a gestão desta casa à mercê de um modelo ineficiente e atrasado em relação a iniciativa privada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



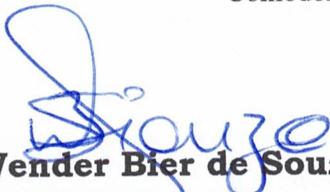
Vislumbra-se, em simples pesquisa com potenciais fornecedores, banco de preços e no sistema Radar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado, que o objeto a ser licitado de forma integrada não restringirá a competitividade haja vista a existência de diversas empresas que atuam no ramo a ser licitado.

A presente licitação trará como vantagem:

1. Princípio da continuidade dos serviços públicos;
2. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;
3. Dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacional;
4. Garantir o funcionamento de todas as atividades e serviços prestados pela Câmara Municipal aos munícipes;
5. Atendimento a um ambiente mais agradável para todos os que frequentam o espaço público;
6. Atender as necessidades rotineiras da Câmara Municipal de Comodoro;

A escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica estão respaldadas na pesquisa de preço, orientada pela Resolução nº 003/2024, de 06 de Fevereiro de 2024.

Comodoro-MT, em 03 de Abril de 2024.


Wender Bier de Souza

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024